

**ATA CONSOLIDADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0198/2020 – FUNDAÇÃO CAEd**

PROCESSO: AL 0055/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 0018/2021

**Vigência: 29 de dezembro de 2021 a 03 de dezembro de 2022.**

Gestor: Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Fundação CAEd - CNPJ: 24.014.569/0001-74

A FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAEd, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº 521, Centro, CEP 36010-040, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.014.569/0001-74, neste ato denominada simplesmente ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e a empresa adjudicatária dos itens abaixo citados doravante denominada FORNECEDORA, mediante justo acordo relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 0018/2021, homologado em 16/11/2021, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as cláusulas a seguir.

Considerando que os itens 45, 46 e 47 foram homologados em 16/11/2020 e que o item 71 foi homologado em 06/12/2021, e que todos tiveram como oferecedora do menor preço a FORNECEDORA, a presente Ata consolida todos os produtos do fornecedor ora selecionado, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem como objeto o registro de preço para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos de TI, para atender às necessidades do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Projeto CAEd e da Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Fundação CAEd. As especificações completas do serviço estão descritas na

CLÁUSULA SEGUNDA e no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa: **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.628.132/0001-00, sediada na Rua Guilherme, 1191, Sala 05 - Costa E Silva - Joinville - SC, CEP 89218-501, telefone (47) 3025-4100, e-mail [diego@licitectecnologia.com.br](mailto:diego@licitectecnologia.com.br), representado pelo Sr. DIEGO PEREZ ALVAREZ, portador da cédula de identidade nº 3138051, expedido pela SEP/SC e inscrito no CPF sob o nº 048.545.549-83.

2.1. A especificação completa dos produtos a serem fornecidos está inserida na Planilha de Especificação e Precificação apresentada abaixo.

#### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E PRECIFICAÇÃO

| ITEM         | PRODUTO           | ESPECIFICAÇÃO                                              | UNIDADE | QTD | VALOR         | TOTAL                 |
|--------------|-------------------|------------------------------------------------------------|---------|-----|---------------|-----------------------|
| 45           | SERVIDOR          | 2 PROCESSADORES COM MÍNIMO DE 4 NÚCLEOS E 8 THREADS        | UNIDADE | 4   | R\$ 72.660,00 | R\$ 290.640,00        |
| 46           | SERVIDOR STORAGE  | 1 PROCESSADOR COM MÍNIMO DE 4 NÚCLEOS E 8 THREADS,         | UNIDADE | 4   | R\$ 72.121,50 | R\$ 288.486,00        |
| 47           | SERVIDOR FIREWALL | PROCESSADOR: MÍNIMO DE 8 NÚCLEOS E 16 THREADS              | UNIDADE | 2   | R\$ 50.160,00 | R\$ 100.320,00        |
| 71           | SWITCH ESTAÇÕES   | MINIMO DE 24 PORTAS RJ45 10/100/1000 MB AUTO SENSING PORTS | UNIDADE | 20  | R\$ 8.429,40  | R\$ 168.588,00        |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                                            |         |     |               | <b>R\$ 848.034,00</b> |

2.2. A partir desta data ficam registrados os preços do fornecedor acima relacionado, ofertante do menor valor por item, visando o compromisso para futura contratação.

2.3. O ajuste do fornecimento dos itens cotados será formalizado mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e das disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0018/2021.

2.4. Os quantitativos apresentados constituem uma estimativa e não refletem obrigação da CONTRATANTE perante a EMPRESA VENCEDORA, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

2.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 0018/2021 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO CAEd, a quem caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais e lacradas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

4.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia, conforme legislação vigente.

4.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

4.3.1. Provisoriamente, será recebido o produto para verificação de especificações básicas, quantidade, estado físico, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, o pedido poderá ser recusado no todo ou em parte.

4.3.2. Definitivamente, será realizada conferência do produto, precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica detalhada e, estando de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os produtos deverão ser **entregues na cidade de Juiz de Fora - MG**, em endereço a ser indicado pela CONTRATANTE no momento do envio do Pedido de Compra ou documento equivalente.

5.1.1. Poderá haver alteração do endereço de entrega desde que acordado por ambas as partes.

5.2. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão do Pedido De Compra, autorização de fornecimento ou documentos equivalentes a ser emitido pela CONTRATANTE.

5.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

5.4. Havendo a necessidade de troca de produtos eventualmente defeituosos, ou em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da notificação, sendo todos os custos referentes à coleta e devolução por conta da CONTRATADA.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O período coberto pela garantia será, de forma geral, de, **no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos e conforme código de defesa do consumidor para os demais itens**, conforme consta na especificação detalhada de cada item no **ANEXO II**, a contar do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante (garantia contratual). A proponente deverá descrever, ainda, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

6.2. As ações relacionadas à garantia e assistência técnica serão prestadas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando-se as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

6.3. Durante todo o período coberto pela garantia dos produtos (fornecedor + fabricante), a CONTRATADA será responsável por providenciar o conserto, manutenção, substituição de peças e ou troca dos produtos, além de acionar o fabricante, recolher e enviar os produtos, se necessário, acompanhar a execução das medidas que se fizerem necessárias e manter a CONTRATADA informada sobre a tramitação do reparo/substituição, sem nenhum ônus.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta ata, ficando sob a sua inteira responsabilidade o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

7.2. Não se enquadra como subcontratação o fornecimento de equipamentos não fabricados pelo licitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registros de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registros de Preços.

8.3. Durante o prazo de vigência desta Ata, a FUNDAÇÃO CAEd não será obrigada a firmar contratações que poderão advir desse certame/Pregão Eletrônico, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, garantindo-se ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, conforme estabelece o art. 17 ao 21 do Decreto nº. 7.892/13, cabendo ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

8.5. Frustrada a negociação com o vencedor, o Gestor da presente Ata poderá cancelar o Registro de Preços, ou convocar os demais fornecedores para oferecerem novas propostas, obedecendo à ordem de classificação, dando-lhes tratamento de igualdade nas negociações.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FUNDAÇÃO CAEd poderá liberá-lo(s) caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**

9.1. A licitante declara, no ato de celebração desta ata, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos, e assume o compromisso de manter durante a validade desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Poderá sofrer sanções, como o impedimento de participar de seleções públicas, licitações e de contratar com a FUNDAÇÃO CAEd, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que que descumprir de maneira grave ou reincidentemente as disposições da presente Ata.

10.2. Havendo descumprimento de obrigações, será, inicialmente, remetida notificação à empresa, por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento dos encargos descumpridos.

10.3. Descumprido o prazo estipulado no item 10.2 ou caso não seja possível a resolução de falha identificada, em razão do decurso do tempo, a fornecedora poderá ser advertida, o que se decidirá após procedimento sancionador simplificado, conduzido pela Fundação CAEd.

10.4. Quando a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pelo fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades.

10.5. Não havendo mais interesse da FUNDAÇÃO CAEd na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas,

poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FUNDAÇÃO CAEd.

10.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o fornecedor, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, as disposições das Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

10.7. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo simplificado, no bojo do qual serão garantidos ao participante o contraditório e a ampla defesa.

10.8. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. A licitante terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CAEd, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Não assinar, injustificadamente, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CAEd;
- e) Verificadas razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- f) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a futura execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. Sempre que houver revisão de preços, mesmo nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a licitante deverá justificá-lo anexando planilha de formação de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. A empresa vencedora obriga-se a:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2. Assinar a presente Ata e devolvê-la, via sedex, no prazo de 48 horas da convocação.

12.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante e modelo.

12.1.4. Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento contratado.

12.1.5. Manter, durante todo o período de vigência da ata e de eventual contrato firmado, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

12.1.6. Emitir documento fiscal em conformidade com as orientações repassadas pela CONTRATANTE.

12.1.7. Rejeitar qualquer solicitação de fornecimento do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições e Licitações da FUNDAÇÃO CAEd, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

12.1.8. Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos produtos/serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros.

12.1.9. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

12.1.10. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas, às determinações da CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), além de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

12.1.12. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.

12.1.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

12.1.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

12.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.16. Efetuar a troca de produtos eventualmente defeituosos, ou em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da notificação, sendo todos os custos referentes à coleta e devolução por conta da CONTRATADA.

12.2. A FUNDAÇÃO CAED obriga-se a:

12.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12.2.2. Verificar minuciosamente a qualidade dos produtos fornecidos e comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.3. Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado.

12.2.4. Encaminhar o Pedido De Compra, ou documento equivalente, contendo todas as informações necessárias, como quantidade e local de entrega para que a CONTRATADA forneça o objeto.

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.2.5.1. A fiscalização da execução desta Ata por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

12.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste instrumento.

12.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão e envio da NOTA FISCAL DE VENDA para os e-mails: [licitacao@fundacaocaed.org.br](mailto:licitacao@fundacaocaed.org.br) e [nfe@fundacaocaed.org.br](mailto:nfe@fundacaocaed.org.br) após a devida autorização, devendo ser atestadas pela coordenação do projeto.

13.2. A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada após a entrega e confirmação do recebimento dos produtos fornecidos. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal referente a cada solicitação encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

13.3. A descrição dos produtos lançados na Nota Fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra / Ordem de Serviço.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNDAÇÃO CAEd por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. A FUNDAÇÃO CAEd procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a PARTICIPANTE VENCEDORA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

**13.6. A FUNDAÇÃO CAEd não possui inscrição estadual.**

13.7. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- a) o número do Processo; AL 0055/2021
- b) o número do Pregão Eletrônico; PE SRP 0018/2021
- c) a identificação do PROJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, aplicando-se de forma análoga o que dispõe o art. 77 da Lei 8666/93.

15.2 Na hipótese da rescisão por culpa da licitante vencedora, fica a FUNDAÇÃO CAEd autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

16.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

16.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência da presente ata ou de instrumento contratual dela decorrente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As disposições e especificações previstas no Edital e Termo de Referência vinculam e obrigam o CONTRATANTE, independente de transcrição nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Registro de Preços será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2021

DocuSigned by:  
*Lina Katia Mesquita de Oliveira*  
F3B57DE1B54E4E9...  
Lina Katia Mesquita de Oliveira

Diretora Executiva da Fundação CAEd

DocuSigned by:  
*Eleuza Maria Rodrigues Barboza*  
F3B57DE1B54E4E9...  
Eleuza Maria Rodrigues Barboza

Diretora Superintendente da Fundação CAEd

DocuSigned by:  
*Diego Perez Alvarez*  
A82BFCABAF74487...  
Diego Perez Alvarez

CPF: 048.545.549-83

Testemunhas:  
1. DocuSigned by:  
*Daniel Couty Brito*  
C36D1FFBB8E647A...

CPF:

2. DocuSigned by:  
*Fernanda Silva*  
6DDCDC29E75F430...

CPF: